



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO
FRANCISCO – SUPRAM-ASF

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício SUPRAM-ASF n.º 475/2017-SUPRAM, de 30 de março de 2017, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme assinatura aposta no ofício, anexado aos autos;

Considerando o não atendimento às solicitações, com a apresentação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM n.º 0379963/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n.º 18546/2013/001/2013, do empreendimento Moacir Lopes de Faria., empreendedor, CPF n.º 231.959.246-68, com sede localizada no município de Pará de Minas/MG;

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 26 de abril de 2017


Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-ASF